SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000324-65.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Rescisão / Resolução Requerente: Servtrônica Segurança Eletrônica Ltda Requerido: Carla Nascimento dos Santos Rodrigues

Vistos.

SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA S. C. LTDA. ajuizou ação contra CARLA NASCIMENTO DOS SANTOS RODRIGUES, alegando, em resumo, ter sido contratada para prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada, mas não recebeu mensalidades vencidas, razão pela qual almeja a condenação da ré ao pagamento do montante.

Citada, a ré não contestou o pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (Código de Processo Civil, artigo 344).

Demais disso, os documentos juntados prestigiam o pedido.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno a ré a pagar para a autora a importância alusiva às mensalidades vencidas, aludidas a fls. 03, com correção monetária desde cada vencimento e juros moratórios à taxa legal, contados da época da citação inicial, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios fixados em 20% do valor da condenação.

P.R.I.C.

São Carlos, 08 de abril de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA